



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 178/24*

Altera a Instrução de Serviço nº 86 de 16 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Segurança e o Sistema de Emergência nas instalações do Tribunal de Contas do Paraná.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 122, I, da Lei Complementar n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, com base nos arts. 16, XXVII e XXXIII, 323-D, § 5º, e 525, § 5º, do Regimento Interno, e considerando o Procedimento Administrativo n.º 361976/24,

RESOLVE

Art. 1º Excluir o § 1º do art. 5º da Instrução de Serviço n.º 86/2014.

Art. 2º Incluir, na Instrução de Serviço n.º 86/2014, o § 5º no art. 8, com a seguinte redação:

“§5º Excetua-se ao disposto no caput, bem como no §1º os visitantes que protocolizarão documentos junto ao balcão da Diretoria de Protocolo, o qual ficará disponível das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas.

Art. 3º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de maio de 2024.

Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

* **Notas da Biblioteca:**

- a) Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, ano 19, n. 3.217, 27 maio 2024, p. 36.](#)
- b) Altera: [Instrução de Serviço n. 86, de 16 de outubro de 2014.](#)